



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de computadores portáteis ao
abrigo do Lote 4 do AQ-EI da ESPAP**



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS
CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de 700 (setecentas) unidades de computadores portáteis, acessórios e serviços de assistência técnica associados, ao abrigo do Lote 4 do “Acordo quadro para aquisição e aluguer operacional de equipamento informático” (doravante AQ-EI), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP. (ESPAP) e com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.

2. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;

Acordo Quadro – “Acordo quadro para aquisição e aluguer operacional de equipamento informático” (AQ-EI), celebrado pela ESPAP, ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Órgão competente para a decisão de contratar – O órgão competente para a decisão de contratar é o Senhor Vereador, Eng. Miguel Feliciano Gaspar, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, na redação dada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro de 2019, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º do Códigos dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui previstas, a entidade adjudicante propõe-se pagar ao cocontratante o preço máximo de 700.000,00€ (setecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Caderno de Encargos do AQ-EI e será composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o Caderno de Encargos do AQ-EI.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

Nos termos do disposto no artigo 127.º e no n.º 1 do artigo 287.º do CCP, o contrato a celebrar produz efeitos na data da sua publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei e na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do Caderno de Encargos do AQ, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, no caderno de encargos do AQ-EI e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à entrega dos bens e serviços acessórios objeto do contrato, no prazo contratado e de acordo com as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do AQ-EI e com as especificações do presente caderno de encargos;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da prestação do fornecimento dos bens e serviços acessórios, salvo nos casos previstos no caderno de encargos do AQ-EI com as especificações do presente caderno de encargos;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o fornecimento dos bens e serviços acessórios é efetuada e toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos que lhe for solicitada pelo contraente público;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas;
- g) Efetuar a correção de quaisquer erros, deficiências ou omissões, bem como prestar apoio técnico à resolução de eventuais anomalias ou falhas derivadas do fornecimento dos bens e serviços ou com eles relacionados, se tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, sem quaisquer encargos para esta;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à eficaz execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

- i) Assumir todos os encargos, incluindo equipamentos e eventual realização de testes, revelados necessários ao fornecimento dos bens e serviços acessórios;
 - j) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
2. Correm inteiramente por conta do cocontratante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Local e prazo de entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente caderno de encargos devem ser entregues na Câmara Municipal de Lisboa – Departamento de Sistemas de Informação, Campo Grande, 27 – 1.º Piso, Bloco C (ou em outro local a indicar pela entidade adjudicante com a antecedência mínima de 5 dias), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data de início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o disposto na subalínea ii) da alínea a) do n.º 6 do artigo 20.º do Caderno de Encargos do AQ-EI.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do presente caderno de encargos, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Os bens devem ser fornecidos com os cabos necessários ao seu funcionamento.
4. Com a entrega dos bens objeto do presente caderno de encargos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco da deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
5. Os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do presente caderno de encargos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

Cláusula 7.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do presente caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do presente caderno de encargos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente caderno de encargos que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega da totalidade dos bens objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 30 dias úteis, em conformidade com o disposto no artigo 30.º do Caderno de Encargos do AQ-EI, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais estabelecidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, sobre os bens objeto do presente caderno de encargos.
3. Findo o prazo referido no n.º 1 sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de bens, será da responsabilidade do cocontratante a retificação das anomalias detetadas.
5. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação da entidade adquirente para proceder à substituição dos bens fornecidos, em caso de rejeição dos mesmos.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

6. O cocontratante dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis para suprir deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
7. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.
8. A rejeição, pela entidade adquirente, dos bens, nos termos do presente caderno de encargos, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.
9. A assinatura de guias de remessa/entrega dos bens não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do presente caderno de encargos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. A presente aquisição não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
5. Caso na execução do contrato se verifique alguma exceção ao previsto no número anterior, o contraente público e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável (Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

Cláusula 10.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente fornecimento dos bens e execução dos serviços acessórios objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, o contraente público só se obriga a pagar ao cocontratante os bens efetivamente entregues.

4. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 13.^a

Faturação e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas, após o vencimento das obrigações respectivas, em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de compromisso.

2. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

3. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago após a entrega e aceitação dos bens.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente caderno de encargos, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montantes a fixar, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 1 da cláusula 6.^a, pode ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00€, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 \times V \times t$$



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

Em que,

VS = Valor da sanção (em euros)

V = Valor do contrato

T = número de dias em incumprimento

- b) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 5 da cláusula 8.ª, pode ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00€, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,02 \times V \times t$$

Em que,

VS = Valor da sanção (em euros)

V = Valor do contrato

T = número de dias em incumprimento

- c) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 6 da cláusula 8.ª, pode ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00€, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,03 \times V \times t$$

Em que,

VS = Valor da sanção (em euros)

V = Valor do contrato

T = número de dias em incumprimento

- d) Pelo incumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 27.ª, pode ser aplicada uma sanção pecuniária até 20% do valor mensal do contrato de assistência técnica, no valor mínimo de 75,00€, por cada ocorrência adicional ao número máximo fixado, contabilizada trimestralmente;
- e) Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 27.ª, pode ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 100,00€, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,07 \times V \times t$$

Em que,

VS = Valor da sanção (em euros)



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

V = Valor do contrato

T = número de dias em incumprimento

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Caderno de Encargos do AQ-EI.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante se assim for determinado pelo contraente público.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.



CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação e a cessão da posição contratual obedecem ao disposto no artigo 33.º do Caderno de Encargos do AQ-EI e no CCP.

Cláusula 19.^a

Caução e sua liberação

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação (e comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente), uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos.
3. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos III, IV e V ao convite (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito).
4. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, nos termos da legislação em vigor, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efectuadas através de correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte,



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As informações de contacto dos representantes das partes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal, serão identificadas no contrato ou no ofício de notificação de adjudicação quando aquele não for reduzido a escrito.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato efetua-se, respetivamente, nos termos do disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redação aplicável, e demais legislação complementar, bem como as disposições do AQ-EI.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E NÍVEIS DE SERVIÇO

Cláusula 25.ª

Especificações técnicas

1. Os equipamentos a propor deverão apresentar características técnicas iguais ou superiores às descritas no seguinte Quadro:



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

Quadro

700 (setecentas) unidades, enquadradas no Lote 4 do AQ celebrado pela ESPAP

	Lote 4
	Computadores portáteis
	Avançado
	Especificações mínimas
Equipamento	
Desempenho	
MobileMark 2014 - Rating / Scenario: Office Productivity (pontuação)	1500
MobileMark 2014 – Battery Runtime (pontuação)	800
Sistema Central	
Processador	Intel Core i5-8265U ou equivalente
Memória instalada	8 GB DDR4-2400
Expansibilidade de memória	32 GB DDR4-2400
Nº de ranhuras de memória	2
Ecrã	
Tamanho imagem visível (polegadas)	14" - 15,6" convencional
Luminosidade	220 cd/m²
Resolução (píxeis)	1920 x 1080
Armazenamento	
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	256 (SSD)
Sistema Gráfico	
Gráfica integrada	Intel UHD 620 ou equivalente
Saída de vídeo (integrada no chassis)	HDMI ou DisplayPort
Webcam integrada	HD, com tampa de bloqueio deslizante no chassis
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Microfone integrado	Duplo
Colunas/altifalantes integrados	Estéreo
Conectividade (integrada no chassis)	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Wi-Fi	Wi-Fi 6 AX e Bluetooth 5
N.º de portas USB 3.1	2 (1 delas com capacidade de carregamento)
N.º de portas USB Type C	1
Leitor de cartões de memória	Micro SD
Conetor para docking station	Sim
Leitor Smart Card	Sim
Tomada combinada para auscultadores/microfone	Sim
Entrada de dados	



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

Teclado QWERTY Português	Resistente a derrames de líquidos
Formato	
Peso em condições de uso (com bateria) - (Kg)	≤ 2
Segurança	
Trusted Platform Module (TPM)	2.0
Leitor de impressões digitais	Sim
Ranhura para cabo de segurança	Sim
Parametrização de acesso à BIOS por password	Sim
Eliminação de dados (ativada a partir da BIOS)	Sim
Ativação/desativação de portas USB (via BIOS)	Sim
Certificação, normas e legislação	
Eficiência energética	Energy Star ou equivalente
TCO	TCO ou equivalente

Componentes	
Memória 2 (compatível com memória do equipamento base)	
Capacidade (GB)	8GB, pré instalados no equipamento base
Transporte (de marca idêntica ao equipamento base)	
Mala	Com pega e alça para portátil de 14" - 15,6"
Docking station (de marca idêntica ao equipamento base)	
Alimentação do portátil	Sim
Portas USB	2
Interface vídeo	Displayport e HDMI
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000

Serviços adicionais	
Assistência técnica	
Serviço de assistência técnica (3 anos)	8x5 next business day

Periféricos (de marca idêntica ao equipamento base)	
Rato	
Rato c/fio	USB Óptico Scroll c/fio
Monitor 23,8"	
Tamanho imagem visível	23,8"
Resolução	1920 x 1080 @60 Hz
Relação de contraste	1.000:1 (estático)
Tempo de resposta	≤ 5 ms (cinzento para cinzento)
Ângulo de visualização	178° na horizontal e na vertical
Conetores de entrada integrados	HDMI ou DisplayPort
Tipo de alimentação	Fonte interna (sem transformadores externos)



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

Cabos de ligação incluídos	HDMI ou DisplayPort
Certificações	Energy Star e TCO ou equivalentes

Software	
Sistema operativo	
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 Pro 64

2. O cocontratante deve cumprir a Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro.

3. O cocontratante deve, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Cláusula 26.ª

Assistência técnica

1. Nos termos do artigo 17.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do Caderno de Encargos do AQ-EI, o cocontratante garante a assistência técnica aos bens objeto do presente caderno de encargos, pelo prazo de vigência do contrato.

2. Consideram-se incluídos nos serviços de assistência técnica:

- a) Serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidos pelo fabricante dos equipamentos; e
- b) Serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, sempre que ocorram falhas ou avarias.

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua respetiva instalação, nomeadamente:

- a) Operações de diagnóstico e teste;
- b) Reparação de todas as falhas e avarias;
- c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
- d) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
- e) Disponibilização da mão-de-obra necessária;



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

- f) Substituição dos equipamentos em caso de avaria não reparável; e
 - g) Todos os encargos relativos ao transporte de produtos e à deslocação de pessoal, bem como à sua eventual acomodação.
4. O cocontratante deve entregar à entidade adjudicante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do bem, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.
5. Todas as ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento do bem em causa, exceto nos casos em que se verifique ser manifestamente impossível a resolução nesse local do problema.
6. A permanência do cocontratante nas instalações da entidade adjudicante que implique paragem dos bens instalados deve ocorrer fora das horas úteis da entidade adjudicante, salvo, quando devidamente autorizado, em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.
7. Nos casos em que seja manifestamente impossível a resolução de problemas no local de funcionamento do bem nos termos do n.º 5, deve o cocontratante proceder à substituição temporária do mesmo enquanto decorrer a reparação, mediante autorização escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 27.ª

Níveis de serviço

1. Os serviços de assistência técnica dos bens compreendem um período de assistência técnica de 8X5 (*next business day*), conforme previsto no artigo 18.º do Caderno de Encargos do AQ-EI, devendo o cocontratante garantir:
- a) Número máximo de 1,33 ocorrências por mês a contabilizar por bem e trimestre; e
 - b) Reposição do funcionamento do bem no dia útil seguinte após a respetiva notificação pela entidade adjudicante.
2. O cocontratante deverá ainda disponibilizar serviços de um Centro de Atendimento Técnico (CAT), para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica durante os dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, assegurando:
- a) Contactos telefónicos específicos;
 - b) Um endereço de correio eletrónico; e
 - c) O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.
3. O cocontratante deve assegurar o fornecimento de todos os componentes necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, por um período mínimo de 4 (quatro) anos, após a adjudicação da aquisição do equipamento pela entidade adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação